

LEI Nº 1.137, DE 02 DE JUNHO DE 1987

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, 35% (trinta e cinco por cento) de reajuste salarial, incidente sobre os seus atuais vencimentos.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 2º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de pintor, pedreiro, motorista, operador de máquina, jardineiro, almoxarife, encanador, calceteiro, mecânico e Operador da E.T.A, 45% (quarenta e cinco por cento) de reajuste salarial, incidentes sobre os seus atuais vencimentos.

§1º. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

§2º. Os Servidores Públicos Municipais que ocupam atualmente a função de Pedreiro em caráter de experiência, terão seus vencimentos reajustados no mesmo percentual constante do art. 1º, *caput*, da presente Lei.

§3º. Os servidores públicos municipais aposentados em quaisquer dos cargos de que trata este artigo, terão seus vencimentos reajustados no mesmo percentual constante do *caput* deste artigo.

Art. 3º. Ficam concedidos ao pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do art. 1º, “*caput*”, da presente Lei.

Art. 4º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual constante do artigo 1º da presente Lei, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 5º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cz\$1.276,20 (um mil, duzentos e setenta e seis cruzados e vinte centavos).

Art. 6º. Nenhum servidor da Administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, poderá perceber remuneração inferior a Cz\$2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete cruzados) por mês.

Art. 7º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 2 de junho de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura